



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO 0014/2021

CONTRATO N°: 00080/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, E A FIRMA DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida, com sede a Rua Antônio Francisco Pires, 169, CENTRO, APARECIDA-PB, CEP nº 58823000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, prefeito, residente e domiciliado na João Gomes, 303, CENTRO, APARECIDA-PB, CEP nº 58.823-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA, com endereço a rua FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, letra B, 220, Imaculada, Bayeux-PB, CEP nº 58.823-000, fone (83)3232-3000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.830.307/0004-98, representada pelo senhor Sérvulo Nunes da Silva Neto, residente e domiciliado na Rua Ruy Carneiro, ap 301, 652, Manaira, João Pessoa-PB, CEP nº 58.000-000, inscrito no CPF sob o nº. 507.667.084-20, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (a), decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **PREGÃO 0014/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de máquina tipo trator agrícola imediata destinado ao município de Aparecida.** O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **PREGÃO 50014/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: **R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

DAFONTE TRATORES
Sérvulo Nunes
Coordenador Comercial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021 lei Orçamentária vigente.

Convenio 884310/2019

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 21.000 Secretária de Agricultura

20 606 1022 1075 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.

- Recursos - Emenda parlamentar

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

DAFONTE TRATORES
Comerciante
Comercial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

DAFONTE TRATORES

Sérvulo Nunes
Coordenador Comercial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aparecida
Secretaria de Finanças
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca deste município.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

APARECIDA-PB, 18 de Março de 2021.

JOÃO RABELO DE SA NETO
CONTRATANTE
DAFONTE TRATORES

Sérvulo Nunes
Coordenador Comercial

DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA
Sérvulo Nunes da silva Neto
CONTRADA

Testemunhas:

Manoel Gomes CPF: 602.777.694.34

Luoma Isabel Pereira Pereira CPF: 098.537.644-90